



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/05/2008, às 18:20
9307 / estagiário

MPV - 431

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 20/05/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 431/2008

Autor: Deputado Manoel Junior

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

O art. 25 da Medida Provisória n.º 431, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 25. O art. 17 da Lei nº 11.507, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Aos atuais ocupantes dos cargos de reitor e vice-reitor, diretor e vice-diretor das universidades federais aplicam-se, para fins de inclusão na lista tríplece objetivando a recondução, a estrutura da Carreira de Magistério Superior e os requisitos legais vigentes à época em que foram nomeados para o mandato em curso”.

JUSTIFICATIVA

O processo de escolha de dirigentes universitários é regulamentado pela Lei 9192, de 1995. A medida provisória 361/07, que foi convertida na Lei 11.507/07, tratou do assunto mas deixou de fora a recondução os diretores e vice-diretores das Universidades Federais.

A presente emenda objetiva corrigir essa injustiça, e garantir tratamento de igualdade de todos perante a lei, assegurando o princípio constitucional aos diretores e vice-diretores das Universidades Federais.

Assinatura

